



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

Lei nº 136/97

de 27 de junho de 1997.

Estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do município de Pindoretama e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** - A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nesta Lei, será efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio-educativos respeitadas as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste artigo, podendo, ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** - A Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será assegurada mediante criação de:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

**Art. 3º.** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 047 de 11/04/92, funcionará como órgão deliberativo e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria de Ação Social, competindo-lhe especialmente:

I - Estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente no Município de Pindoretama;

II - Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente, mantendo o registro das instituições e de seus programas de atendimento;

III - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com o Secretário de Ação Social;

IV - Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselhos Tutelares;

V - Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Pindoretama;

VI - Executar outras atividades correlatas.

**Art. 4º.** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 entidades, sendo:

I - 05 Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, indicados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, representando os órgãos governamentais.

II - 05 Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes representando entidades, não governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e adolescente no Município de Pindoretama.

**1º.** - O exercício da função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**2º.** - Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo-se uma recondução subsequente.

**Art. 5º.** - Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Colegiado;

II - Comissão Executiva.

**Parágrafo Único** - A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros serem eleitos pelo Colegiado para um mandato de 02(dois) anos, permitindo uma única reeleição.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

**Art. 6º.** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

**Parágrafo Único** - O Fundo ora criado será vinculado à Secretaria de Ação Social e gerido, de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Secretário de Ação Social, observadas as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação, elaboradas pelo Conselho Municipal, competindo-lhe especialmente:

I - Definir as ações de atendimento;

II - Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

III - Elaborar o orçamento anual do Fundo.

**Art. 7º.** - Constituirão receitas do Fundo de que trata esta Lei:

I - Contribuições a fundos consignadas no orçamento do Município;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - Dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;

IV - Recursos de aplicação financeiras;

V - Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de matérias, publicações e eventos;

VI - Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

VII - Valores de multas previstas na Lei Federal de nº 8.069/90.

**Art. 8º.** - Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimentos de créditos oficiais, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

**Art. 9º.** - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Pindoretama.

**1º.** - O Conselho Tutelar ora criado será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Pindoretama na forma estabelecidas por esta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução subsequente.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

**2º.** - O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual.

**3º.** - Compete ao Conselho Municipal expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercitar outras atribuições definidas pelo Colegiado.

**4º.** - Caberá ao Conselho Municipal proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal.

**Art. 10.** - O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

**1º.** - Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma gratificação equivalente ao nível de **FG-3** do Poder Executivo Municipal, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade.

**2º.** - Os Conselheiros terão assegurados, enquanto exercício de suas funções, os benefícios de seguro de vida e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

**3º.** - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08(oito) horas diárias.

**Art. 11** - A Secretaria de Ação Social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 12** - Somente poderão concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça Federal;

II - Comprovação de residência no Município de Pindoretama, mediante declaração expedida por 02(duas) pessoas idôneas ou por documento policial;

III - Prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente, não inferior a 01(um) ano, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante;

IV - Idade superior a 21(vinte e um) anos .





ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

**Art. 13.** - As atribuições do Conselho Tutelar são definidas pela Lei Federal de nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 14.** - A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - For condenado em sentença penal transitada e julgado;

II - Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;

III - Não comparecer injustificadamente a 02(duas) reuniões consecutivas ou 03(três) intercaladas, no mesmo ano;

IV - Mudar de domicílio.

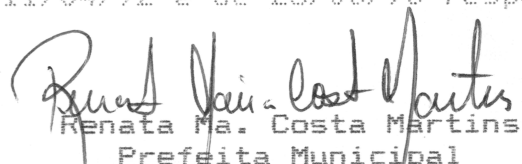
**Art. 15.** - O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para este fim.

**Art. 16.** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo de 4 meses, baixará Edital abrindo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 17.** - Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos serão todos Titulares e Suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

**Art. 18** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, podendo, ainda, abrir crédito especial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao vigente orçamento, para o atendimento de despesas com a implantação do Conselho Tutelar.

**Art. 19.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente nas Leis nºs. 43, 47 e 111 de 28/12/91, 11/04/92 e de 26/05/95 respectivamente.

  
Renata Ma. Costa Martins  
Prefeita Municipal